LEI Nº 62 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

-Concede 13º salário a todos os funcionários, mensalistas, contratados e abre um crédito especial.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando de suas atribuições legais, fáz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os funcionários, servidores, mensalistas e contratados, uma / gratificação, denominada 13º salário.

§ Único - A gratificação de que trata êste artigo, será / devida e paga na base correspondente a um salário de vencimento ou remuneração.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execução desta / lei, ainda, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito especial até o valor de Cr$---- 12.000,oo-(doze mil cruzeiros).

Artigo 3º - Para atender à abertura do crédito especial a ser aberto nos têrmos do artigo anterior, ficam anuladas as seguin / tes rubricas do orçamento vigente:-

50/3.111-29 - Junta de Serviço Militar-P.C.....Cr$- 2.000,oo

100/3.250-81 - Cont. p/Prev.Social - item 02.... 10.000,oo

Soma.....Cr$-12.000,oo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, - aos 29 de dezembro de 1971.-

Agostinho de Souza Godoy
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, aos 29 de dezembro de 1971.-

Ivo Tadeu Tortelli - Secretário